



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 974/09 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a autorização para a concessão de estágios para estudantes que residam no Município de São João do Pau D'Alho e dá outras providências.

JOSÉ DINAEL PERLI, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e Ele, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder estágio a estudantes que residam no Município de São João do Pau D'Alho.

§ 1º – A concessão de que trata este artigo fica condicionada à assinatura de termo de compromisso a ser firmado pela Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, pela instituição de ensino e pelo estagiário ou seu representante legal.

§ 2º – O estágio de que trata esta Lei será concedido apenas aos alunos que residam neste Município, matriculados e com frequência regular em curso de educação superior nos dois anos finais do curso, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos atestados pela instituição de ensino que estão matriculados nos cursos que possuam corpo técnico nos quadros da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho.

§ 3º – Poderá ser concedido ao estagiário, como contraprestação, bolsa mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), não caracterizando isso nenhum vínculo empregatício.

§ 4º – A Prefeitura Municipal deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

§ 5º – A duração do estágio não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do projeto estabelecido nesta Lei serão arcadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro de dois mil e nove (2009).

JOSÉ DINAEL PERLI

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretária da Prefeitura na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br